



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 560/18

PROTOCOLO Nº 14.660.996-1

DATA: 08/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 469/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 862/18 Sued/Seed, de 14/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Cândido de Abreu, nº 1636, município de Prudentópolis. É mantido pela Associação de São Basílio Magno e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1312/17, de 30/03/17, pelo prazo de dez anos, de 27/07/17 a 27/07/27 (fl. 282).

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 8042/84, de 03/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4675/86, de 30/10/86. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4370/13, de 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 266/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 01/01/18 (fls. 238 a 279).



PROCESSO Nº 560/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 145/17, de 26/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 245 e 264)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1827/18, de 05/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 275)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino.
(fl. 279)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Melhorias: pintura geral de todo o prédio externo, construção de nova entrada para os alunos, reforma na secretaria, sala de direção e sala do financeiro, reforma nos banheiros, instalação de projetores nas salas de aula (...).

– **Biblioteca:** possui um ambiente com 22,71 m² destinado à biblioteca, com mobiliário adequado, as atividades desenvolvidas nesse espaço são: empréstimo de livros e aulas de leitura. O acervo bibliográfico está acomodado em 30 estantes e atende à necessidade da demanda. Possui balcão de atendimento e mesas grandes com cadeiras. (...).

Laboratório de Informática: está instalado em um ambiente específico com 58,22 m², equipado com mobiliário adequado, com vinte computadores (...).

Espaço para atividades físicas e recreativas: possui **ginásio poliesportivo coberto**, iluminado, com arquibancadas, banheiros masculinos e femininos.



PROCESSO N° 560/18

Uma quadra esportiva descoberta. Possui ampla área livre coberta e descoberta, destinada às atividades de expressão física (...).

– **Acessibilidade:** a instituição possui banheiro para portadores de necessidades especiais, está adaptada com rampas de acesso com corrimãos.

Licença Sanitária n° 1980/2017, de 24/07/2017, com vigência até 24/07/2018.

A **avaliação interna**, fl. 262, encontra-se no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª Série	28	22	24	16	19	1	0	0	0	0	1	0	3	3	0	1	0	0	0	-	25	22	21	13	-
2ª Série	20	22	31	26	14	0	0	0	0	0	0	1	1	2	1	1	0	0	0	-	19	21	30	24	-
3ª Série	23	20	23	29	23	0	0	0	0	0	1	2	1	3	1	0	1	0	0	-	22	17	22	26	-

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 265)

Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 273:
(...)

Laudo dos Bombeiros: Relatório de Vistoria (...) **com vigência até 16/05/2019.**

Laboratório de Química, Física e Biologia – laboratório novo, específico para o fim que se destina, dividido em dois ambientes com área de 70,73 m² e 46 m² respectivamente. Um dos ambientes é para a guarda dos equipamentos e materiais e o outro ambiente para as aulas práticas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 244, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 257 e 258, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Física, graduado em Engenharia Civil – carga horária de 345 horas de Física e Formação Pedagógica em Matemática, contrariando o art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 560/18

A Licença Sanitária expirou em 24/07/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pela Associação de São Basílio Magno, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 560/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP